



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Estado do Espírito Santo

ATO Nº. 003 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

APROVA O REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 40 do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu Art. 37, II, preconiza que o ingresso em carreiras públicas dar-se-á pela aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos na forma prevista em lei;

CONSIDERANDO, que encontramos a mesma diretriz, no Art. 39, § 3º da Lei Magna, quando estabelece que somente a Lei pode estabelecer requisitos de admissão de pessoal;

CONSIDERANDO, que as regras estabelecidas nos citados dispositivos Constitucionais, encontram guarida nos Direitos e Garantias Fundamentais dos Cidadãos, garantidos pelo Art. 5º da Lei Maior, quando em seu inciso XIII preconiza ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações fixadas em Lei;

CONSIDERANDO, que o Município de São Gabriel da Palha, já dispõe da Lei Municipal nº 1.997/2009 de 02 de dezembro de 2009, do Poder Legislativo, que fixa os padrões de vencimentos conforme a natureza, o grau de responsabilidade, a carga horária e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, bem como os requisitos para o provimento de cada cargo;

CONSIDERANDO, que o processo de seleção de pessoal do serviço público, deve se realizar por meio de concurso público de provas ou de provas e título não dispõe de uma regra legal básica quanto aos seus procedimentos, contudo, por tratar-se de um Processo Administrativo deve obedecer a todas as normas a estes atinentes, garantindo a necessária segurança jurídicas no certame competitivo prévio ao acesso aos cargos e empregos públicos, realizando princípios consagrados em nosso sistema



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

constitucional, notadamente os princípios da democracia, isonomia e da eficiência;

CONSIDERANDO, que a realização dos princípios da democracia exige que o regime democrático seja marcado pela titularidade do poder conferido aos cidadãos de participar ativamente do exerc4s atividades estatais, atuando sempre em seu controle;

CONSIDERANDO, que por outro lado, o princípio isonômico determina um equanime tratamento dos cidadãos, de acordo com a situação pessoal, não havendo amparo para tratamento injustificadamente privilegiado ou desfavorecido por parte do Estado. Porém, também não se pode olvidar que, analogicamente ao que ocorre com o princípio da “vantajosidade” encontrado no processo licitatório, o concurso deve ter por objetivo selecionar os mais aptos para titularizar as posições estatais, em atendimento ao princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO, que na conjunção dos princípios, podemos concluir que o acesso aos cargos e ómpregos públicos deve ser amplo e democrático, precedido de um procedimento impessoal onde se assegure igualdade de oportunidades a todos interessados em concorrer para exercer os encargos oferecidos pelo Poder Legislativo, a quem incumbe identificar e selecionar os mais adequados mediante critérios objetivos;

CONSIDERANDO, ainda, que diante da colisão de princípios se resolve na dimensão valorativa, quando por meio da ponderação de valores forem confrontados os demais princípios aplicáveis ao procedimento com os “princípios maiores” já referidos, deve o intérprete buscar a preservação destes últimos, que compõem o cerne do instituto E assim o fazendo, princípios outros como os da moralidade, razoabilidade e publicidade orbitarão em torno da idéia central composta pelo trinômio “democracia-isonomia-eficiência”, tendo como pano de fundo às necessidades impostas pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete a esta Administração, no âmbito do Poder Legislativo, estabelecer as regras que visam garantir a execução dos princípios que asseguram a unidade do sistema e orientam a atividade do intérprete, e na busca do cumprimento dos “reclamos de probidade administrativa” que nos ensinam as lições expressadas pelo Douto Professor Celso A. Bandeira de Melio, faz-se necessário disciplinar



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

os procedimentos a serem adotados quando da realização de concursos públicos no Poder Legislativo Municipal.

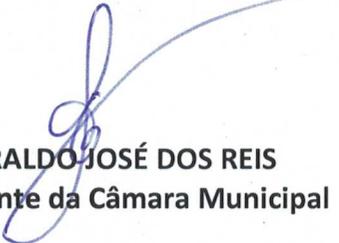
RESOLVE:

Art. 1 Fica aprovado o Regulamento Geral de Concurso Público do Poder Legislativo Municipal, que acompanha o presente Ato da Mesa, em atendimento ao que em o Art. 21 da Lei Orgânica do Município, que institui o regime jurídico dos servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art. 2 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3 Revogam-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


EVERALDO JOSÉ DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal

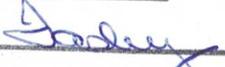

BRAZ MONFERDINI
Vice-presidente


RICARDO LEANDRO MAURI
1º Secretário


SEBASTIÃO JACOMO CELLERI
2º Secretário

PUBLICADO
QUARTO DA CÂMARA MUNICIPAL
() SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
() DIO/ES
() JORNAL _____

EM 10/10/16


Fasley Teixeira da Silva
Analista Legislativo
Matrícula nº 174

Certidão de Publicação
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios no dia 10 de
outubro de 2016.


Carimbo/Assinatura

Danieli Saager
Assistente Legislativo
Matrícula nº 164